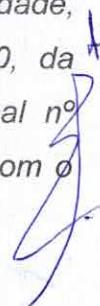
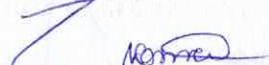


1 **ATA Nº 01/2026 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 08/01/2026** - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia oito de janeiro de dois mil e vinte e seis, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de
8 nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Hélida Márcia da Costa**
10 **Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemère Bassan de**
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**
12 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**
13 estando todos os membros presentes. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo**
14 **Administrativo nº 311.882/2025, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidor**
15 **Aposentado Sr. Joaquim Alves Medeiros Filho, Matrícula nº 7.695, Cargo Fiscal de**
16 **Coletivos I – Nível VII – Padrão D – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº**
17 **1767/2011 – Pedido de Aposentadoria Compulsória e o Processo de Revisão de**
18 **Aposentadoria nº 311.398/2018.** **INTRODUÇÃO** – O presidente, **Dr. Adilson Gusmão**,
19 relatando que a análise em questão tem por objeto o pedido de revisão dos cálculos de
20 aposentadoria formulado pelo servidor aposentado Sr. Joaquim Alves Medeiros Filho, Fiscal
21 de Coletivos I, matrícula 7.695, protocolado em 19 de novembro de 2025 (fl. 02). O referido
22 pedido foi encaminhado à Comissão por determinação do Diretor Previdenciário, Dr. Júlio
23 Cesar Viana Carlos, conforme despacho datado de 11 de dezembro de 2025 (fl. 06), o qual
24 assim dispõe: *“Trata-se de solicitação de revisão de cálculos de aposentadoria, formulada*
25 *pelo senhor Joaquim Alves Medeiros Filho, Fiscal de Transportes, matrícula nº 7.695,*
26 *protocolada em 19 de novembro de 2025. O requerente solicita, em petição de fl. 05, a*
27 *revisão dos cálculos de sua aposentadoria, em razão da publicação da Lei Complementar nº*
28 *351/2025. Cabe ressaltar que o servidor foi aposentado por tempo de contribuição e idade,*
29 *por meio da Portaria nº 028/2012, com fundamento no inciso II, § 1º, artigo 40, da*
30 *Constituição Federal e Parágrafo Único, artigo 24, da Lei Complementar Municipal nº*
31 *138/2009, a ser custeada de acordo com a alínea a, inciso II, artigo 8º, combinado com o*



1



32 inciso II, artigo 19, da Lei nº 1998/99. Diante do exposto, solicita-se a esta Comissão que
33 proceda à análise e manifestação, a fim de verificar se a servidora faz jus à revisão
34 pretendida, nos termos da legislação recentemente editada.” A Comissão passa a examinar
35 o pedido de revisão à luz da Lei Complementar nº 351/2025, bem como da legislação
36 previdenciária vigente, observando os seguintes aspectos: **Legitimidade:** Se o servidor
37 atende aos requisitos legais para requerer a revisão da aposentadoria. **Mérito:** Se há
38 fundamento jurídico para a concessão da revisão, considerando as novas normas e as
39 particularidades do caso. **Procedimentos:** Se o pedido foi formalizado conforme as normas
40 e procedimentos aplicáveis. Após a análise do exposto, os membros destacam os seguintes
41 pontos relevantes no processo: **1)** O Servidor Joaquim Alves Medeiros Filho, obteve sua
42 concessão de aposentadoria compulsoriamente por ter completado 70 anos de idade, a
43 contar de 25 de novembro de 2011, conforme Portaria nº 028/2012, publicado em 16 de
44 fevereiro de 2012, (fls. 86 e 87 do processo de aposentadoria nº 1767/2011). A
45 fundamentação foi o inciso II, §1º, do artigo 40 da Constituição Federal, bem como no
46 parágrafo único do artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, sendo custeadas
47 nos termos da alínea “a”, inciso II, do artigo 8º, combinado com o inciso II do artigo 19 da Lei
48 nº 1998/1999, sendo feita a média de acordo com a legislação vigente correspondente a
49 11.902 dias ou 32 anos, 07 meses e 12 dias. Ressaltado que a média considerou todos os
50 80% maiores salários. **2)** Acostado em fls. 105 a 119, o encaminhado para o TCE RJ, para
51 registro, sob o número 242.074-6/2012 estando registrado na data de 18/02/2016; **3)** Os
52 membros ressaltaram que, à luz da fundamentação exposta e do registro do ato de
53 aposentadoria pelo TCE/RJ, este não possui paridade, o que inviabiliza o pedido do
54 requerente. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, por unanimidade, os membros da Comissão
55 sugerem pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado pelo servidor Sr. Joaquim Alves
56 Medeiros Filho, e sugerem que a Diretoria Previdenciária adote as seguintes providências: **1)**
57 Que seja dado ciência ao servidor acerca do teor desta Ata. **2)** Seja encaminhado a devida
58 ata ao Presidente para ciência. Nada mais havendo, às dezoito horas foi dada como
59 encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemère Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei
60 a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de
61 acordo com a presente. xxx
62 xxx



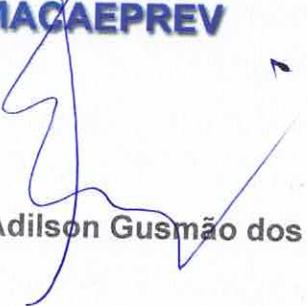
Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

Pró-Gestão
RPPS

63

64

65 Adilson Gusmão dos Santos


Jesse Silveira de Souza Junior

66

67

68 Carolina Quintino Teixeira Benjamin


Priscila Rosemère B. de M. Vasconcellos

69

70

71 Daniel Barros Valdez


Rodrigo de Oliveira Cavour

72

73

74 Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno


Túlio Marco Castro Barreto